



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e do ANEXO XXIV – TABELA GERAL DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Consoante dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o item I, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00), combinado ainda com o disposto no § 5º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o Anexo III - Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e o Anexo XXIV – Tabela Geral de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, as quais servem de base para pagamento de vencimentos, salários e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de **6%** (seis por cento).

**§ 1º** - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas;

**§ 2º** - As disposições deste artigo não se aplicam aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de maio de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de maio de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria